



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ACESSORIA DE WEB DESIGNER PARA CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VISUAIS.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação da empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria de web designer para criação de conteúdos visuais para o site institucional, redes sociais e materiais impressos para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Da análise do procedimento verifica-se que consta memorando com a solicitação da despesa (fl. 01), termo de referência (fls. 02/10), mapa de pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras desta Câmara (fl.18), demonstrativo de reserva de saldo orçamentário do Setor Contábil desta Casa Legislativa para atender a despesa (fl. 25), declaração de adequação orçamentária (fl. 27).

Às fls. 29/30 consta parecer técnico da Comissão permanente de licitação. A minuta do termo de contrato consta das fls. 32/38 elencando prazo de vigência até 31/12/2023.

Estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Administração Pública a celebrar contratações diretas, atendendo as formalidades legais destas, sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, modalidade de contratação direta está prevista no Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, dentre as possibilidades da referida dispensa, há a perquirida neste procedimento administrativo, qual seja:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

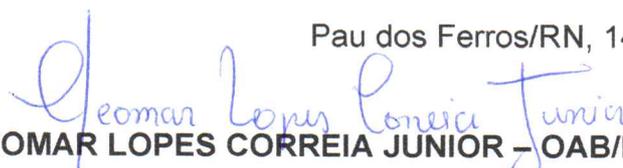
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Sendo assim, concluo que a contratação em epígrafe se enquadra na referida hipótese legal, opinando pela aprovação da minuta contratual e dispensa de licitação nos moldes da legislação já citada, condicionando-se a contratação a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 14 de fevereiro de 2023.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br